ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 1.459, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

APROVA O REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR SENADOR ARNON DE MELLO - APMSAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1406-0009/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, que, com este, se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 36.067, de 03 de fevereiro de 1994, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 11 de setembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.09.2003.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º A Academia de Polícia Militar (APM) é o estabelecimento de ensino superior da Polícia Militar do Estado de Alagoas que tem por missão formar, adaptar, aperfeiçoar, habilitar, especializar e treinar oficiais da Corporação através de cursos e estágios.

Parágrafo único. A critério do Comandante Geral da Polícia Militar, a APM poderá receber alunos de outras co-irmãs, obedecidos os números de vagas constantes das Normas para Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE).

Art. 2º O ensino na APM objetiva desenvolver e aprimorar no policial militar atributos morais e profissionais indispensáveis ao perfeito desempenho das atividades da Corporação.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A APM, órgão de apoio do sistema de ensino da Corporação, é diretamente subordinada à Diretoria de Ensino no limite de sua competência.

Art. 4º A organização da APM é estabelecida no Quadro de Organização da Corporação (QO).

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos da APM far-se-á conforme disposições de Leis e Regulamentos vigentes na Corporação, pelo Regimento Interno da Academia e Diretrizes da Diretoria de Ensino, aprovados pelo Comando Geral.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 5º O Conselho de Ensino é um colegiado de caráter exclusivamente técnico-consultivo, cuja finalidade é assessorar, quando necessário, o Comandante da APM em assuntos pedagógicos.

Art. 6º Compõem o Conselho de Ensino:

I – o Comandante da APM;

II – o Diretor da Divisão Técnica;

III – o Comandante do Corpo de Alunos;

IV – um membro militar do corpo docente;

V – o Chefe da Seção Técnica de Ensino;

VI – um membro civil do corpo docente; e

VII – o Chefe da Subseção de Orientação de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Comandante da APM e secretariado pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino.

Seção I
Do Funcionamento

Art. 7º Para funcionamento do Conselho, o Presidente deverá nomear a Comissão Permanente de Ensino (CPE) e, oportunamente, tantas Comissões Especiais de Estudo (CEE), quantas forem necessárias para atender à análise de assuntos específicos que requeiram pessoal especializado.

§ 1º Os membros referidos nos itens IV e VI do art. 6º serão designados pelo Comandante da APM.

§ 2º Compõem a Comissão Permanente de Ensino (CPE):

I – o Diretor da Divisão Técnica - Presidente;

II – um Oficial intermediário - Relator;

III – um Oficial subalterno – Secretário;

IV – um membro militar do corpo docente - Consultor Técnico; e

V – um membro civil do corpo docente - Consultor Técnico.

§ 3º Cada Comissão Especial de Estudo (CEE) será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser militares ou civis, organizada da seguinte forma:

I – um Presidente;

II – um Relator/Secretário; e

III – Consultor(es) Técnico(s).

Seção II
Das Atribuições Orgânicas

Art. 8º Ao Conselho de Ensino compete:

I – discutir e opinar sobre os pareceres e propostas da CPE;

II – discutir e opinar sobre os pareceres e propostas das CEE;

III – apreciar e debater problemas pedagógicos postos em pauta nas Sessões do Conselho; e

IV – opinar pela permanência dos discentes, submetidos ao Conselho em razão de ter ultrapassado o percentual máximo de faltas permitidas.

Art. 9º À Comissão Permanente de Ensino (CPE) compete:

I – dar pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica, sobre livros, regulamentos, manuais e textos, propostos pelo corpo docente antes da adoção dos mesmos;

II – propor ao Presidente do Conselho os membros das Comissões Especiais de Estudo; e

III – elaborar propostas de alteração de legislação interna e de mudanças pedagógicas e/ou curriculares.

Art. 10° Às Comissões Especiais de Estudo (CEE) compete:

I – realizar estudos sobre assuntos específicos e afins ao ensino; e

II – propor adoção de novos procedimentos administrativos e escolares na APM.

Seção III
Das Sessões do Conselho de Ensino

Art. 11° As Sessões do Conselho são de duas categorias:

I – ordinárias; e

II – extraordinárias.

§ 1º As Sessões ordinárias serão realizadas em datas determinadas previamente pelo Presidente do Conselho;

§ 2º As Sessões extraordinárias serão realizadas sempre que haja assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 12° O documento de convocação do Conselho de Ensino deverá conter:

I – natureza da sessão - ordinária ou extraordinária;

II – pauta dos assuntos a serem tratados; e

III – dia e hora do início da sessão.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros do Conselho às Sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

Art. 13° Os Militares integrantes do Conselho e das Comissões executarão suas atribuições a título de encargo.

CAPÍTULO IV
DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 14° O corpo docente é formado por todos os instrutores e professores em exercício.

§ 1º Instrutor é o Oficial da Polícia Militar ou das Forças Armadas, possuidor de Curso de Formação de Oficiais, ou de nível universitário, ou de especificação, que o habilite ao ensino da disciplina.

§ 2º Professor é o docente civil, portador de curso de graduação, ou pós-graduação que o habilite para o exercício da função.

§ 3º Monitor é o graduado designado para auxiliar o professor ou instrutor, desde que possua habilidades que o capacitem ao exercício da função.

Art. 15° O efetivo do corpo docente da APM será determinado de acordo com a necessidade do funcionamento dos cursos ou estágios e pela exigência dos currículos neles estabelecidos.

Parágrafo único. Os instrutores, professores e monitores serão indicados pelo Comandante da APM e designados em boletim do Comando Geral.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 16° O corpo discente é formado por todos os alunos matriculados nos diversos cursos e estágios em funcionamento na Academia de Polícia Militar.

Seção III
Do Corpo Administrativo

Art. 17° O Corpo Administrativo é constituído pelos policiais militares designados para servir na APM e incumbidos de executar as atividades administrativas e a segurança da Unidade.

Parágrafo único. As atividades que requeiram capacitação técnica específica poderão ser desempenhadas por profissionais que não sejam policiais militares.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA APM

CAPÍTULO I
DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 18° Funcionarão os seguintes cursos e estágios regulares:

I – Curso Superior de Polícia (CSP);

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

III – Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);

IV – Curso de Formação de Oficiais (CFO);

V – Curso de Habilitação de Oficiais (CHO); e

VI – Cursos e Estágios de Especialização ou Treinamento para Oficiais.

§ 1º O Curso Superior de Polícia (CSP) destina-se à atualização e aprimoramento dos conhecimentos do oficial superior, habilitando-o para o exercício dos cargos e funções de Comando e Administração de Corporação inerente ao posto de Coronel PM, funcionando ao nível de pós-graduação.

§ 2º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) destina-se à atualização e ampliação dos conhecimentos do Capitão PM, habilitando-o para o exercício de cargos e funções próprios de oficial superior, funcionando ao nível de pós-graduação.

§ 3º O Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) destina-se à capacitação dos médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros, veterinários, capelães e outros especialistas na área de nível superior, oriundos do meio civil, aprovados em concurso público para o ingresso na Corporação como oficial.

§ 4º O Curso de Formação de Oficiais (CFO), com duração de 03 (três) anos, funciona em regime de internato, sendo facultado o semi-internato aos concluintes, no último semestre letivo, destinado à formação do pessoal, habilitando-o para o exercício de cargos e funções privativos de oficial subalterno e intermediário.

§ 5º O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) destina-se à atualização e ampliação dos conhecimentos do Subtenente e 1º Sargento, Combatentes e Especialistas, habilitando-os respectivamente ao exercício de cargos e funções privativos dos quadros de Oficiais da Administração e Especialistas.

§ 6º Poderão funcionar na APM outros cursos e estágios para atender às necessidades da Corporação, por proposta da Diretoria de Ensino, após inseridos na NPCE, aprovada pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO II
MATRÍCULA, FREQÜÊNCIA, DESLIGAMENTO E REMATRÍCULA

Seção I
Matrícula

Art. 19° Compete ao Comandante da APMSAM a matrícula dos policiais militares selecionados para freqüentarem cursos ou estágios na APMSAM.

Seção II
Da Freqüência

Art. 20° A freqüência aos trabalhos escolares é obrigatória e considerada ato de serviço, tendo o aluno obrigação de participar, efetivamente, de todos os trabalhos do curso em que estiver matriculado.

§ 1º A falta do aluno a qualquer atividade escolar deverá ser registrada em livro próprio, sendo-lhe atribuída 01 (uma) falta a cada hora-aula ou espaço de tempo correspondente em que esta situação ocorrer, devendo ser registrado o motivo.

§ 2º Não será registrada freqüência ao aluno que nas aulas práticas deixar de participar da execução das atividades.

Art. 21° Somente o Comandante da APM, em caso de urgência e comprovada necessidade, pode dispensar o aluno de qualquer atividade escolar.

Art. 22° É considerada trabalho escolar toda atividade de ensino programada pela unidade, inclusive trabalho externo, definida pela Divisão Técnica como carga horária.

Art. 23° A freqüência mínima obrigatória nos cursos ou estágios será de 75% da carga horária de cada disciplina constante da respectiva grade curricular.

Art. 24° O Comandante da APM, louvando-se em parecer favorável do Conselho de Ensino, poderá abonar as faltas do aluno afastado das atividades escolares, provocadas por atividades curriculares ou extracurriculares, devidamente comprovadas.

§ 1º Não poderão ser abonadas as faltas decorrentes de situações em que o discente tenha dado causa ou deixado de adotar as cautelas ou cuidados necessários ao cumprimento da atividade.

§ 2º O abono de falta, quando justificado, não poderá exceder a 25% da carga horária de cada disciplina, de acordo com o previsto no artigo 23.

Seção III
Do Desligamento e da Rematrícula

Art. 25° Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:

I – tiver seu requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio, deferido;

II – utilizar meios ilícitos, devidamente comprovado, para realização de quaisquer trabalhos ou tarefas escolares, após apuração em processo administrativo, assegurando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa;

III – perder o comportamento Bom;

IV – for julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela junta policial militar de saúde;

V – for considerado incapaz fisicamente para realização de instruções práticas no curso, devidamente comprovado pela junta policial militar de saúde;

VI – for reprovado no curso ou estágio;

VII – ultrapassar o limite máximo de faltas permitido, de acordo com o art. 23, combinado com o § 2º do art. 24;

VIII – freqüentar, concomitantemente, curso estranho ao CFO;

IX – for condenado por sentença definitiva, no foro militar ou comum, a qualquer pena restritiva de liberdade, por crime de natureza dolosa, que afete a honra pessoal e a dignidade profissional; ou

X – revelar conduta que o impossibilite para o exercício da futura profissão devidamente comprovado através de processo administrativo, assegurando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Considera-se meios ilícitos utilizar ou ter em seu poder qualquer meio, objeto ou artifício considerado não permitido, durante a realização de verificações da aprendizagem, escritas ou práticas, e ainda, toda ação não permitida que vise a modificação do resultado de qualquer verificação da aprendizagem.

§ 2º Cabe ao docente ou aplicador da verificação da aprendizagem, no ato da utilização do meio ilícito, proceder a apreensão do instrumento de avaliação, ao qual deve anexar, se possível, o meio utilizado para a fraude, lavrando incontinenti o respectivo termo.

Art. 26° Compete ao Comandante do estabelecimento de ensino o processamento da rematrícula no CFO, uma única vez, dos alunos constantes nos incisos V, VI e VII do art. 25, para o ano escolar seguinte ao do desligamento.

Parágrafo único. Os alunos dos demais cursos ou estágios que incidirem nos incisos citados neste artigo, não terão direito à rematrícula, retornando ao processo regular de seleção.

Art. 27° O aluno desligado do CFO motivado nos incisos V, VI e VII do art. 25, será aproveitado na administração da escola até a data da renovação de sua matrícula.

Art. 28° A rematrícula do Cadete no CFO far-se-á mediante requerimento do interessado, após ser considerado apto em inspeção de saúde e teste de aptidão física.

CAPÍTULO III
DO ANO LETIVO

Art. 29° O ano letivo é formado por 02 períodos ou semestres, intercalados no seu curso por um período de recesso escolar que terá duração variável de acordo com as necessidades da APM, não podendo esse período ser superior a 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo os alunos do CFO serão submetidos a um estágio supervisionado obrigatório, a exceção do último ano do CFO, quando será efetuado durante o recesso escolar.

Art. 30° As férias escolares são obrigatórias e serão concedidas por ocasião do encerramento do ano letivo pelo Comandante da Unidade de Ensino.

Art. 31° Para os demais cursos, o período escolar será dividido de conformidade com a natureza dos mesmos, obedecidas as normas regimentais e as diretrizes emanadas da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÃO

Seção I
Da Avaliação e do Aproveitamento

Art. 32° A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, medida em termos qualitativos e quantitativos, verifica o desempenho da escola, dos docentes e discentes, e tem por finalidade:

I – corrigir, em tempo hábil, qualquer desvio, na busca de objetivos fixados no plano didático, através de constante aperfeiçoamento da atuação do docente;

II – fornecer subsídios para o Programa de Avaliação do Ensino Superior da PMAL (PAES);

III – servir de base à elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos docentes;

IV – verificar a mudança de comportamento dos discentes e o atendimento dos objetivos contidos em cada unidade didática;

V – avaliar o aproveitamento dos alunos e classificá-los; e

VI – verificar a necessidade de correção do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 33° A avaliação da aprendizagem será realizada através dos seguintes processos:

I – Verificação Imediata (VI);

II – Verificação Especial (VEsp);

III – Verificação Corrente (VC);

IV – Verificação Final (VF); e

V – Verificação de Recuperação (VR)

Art. 34° Os processos de verificação utilizarão os seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

I – prova escrita;

II – prova oral; e

III – prova prática ou de execução.

Art. 35° A Verificação Imediata (VI) será realizada durante aula ou bloco de aulas; avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e possibilita a reavaliação da aprendizagem, não participando o grau atribuído, do cálculo de notas do aluno.

Art. 36° A Verificação Especial (VEsp) pode ser realizada individual ou coletivamente, em classe ou em outras situações; visa orientar o estudo e valorizar o trabalho individual do aluno, de um grupo de alunos ou de um Estado-Maior Acadêmico.

Parágrafo único. A Verificação Especial (VEsp) constará de atividades de pesquisas ou de trabalho de Comando do Estado-Maior, onde deve focalizar assuntos de toda matéria ou parte dela, unidade didática ou parte dela, de acordo com a função ou natureza dos objetivos estabelecidos, cujo prazo para sua realização dependerá da tarefa proposta.

Art. 37° A Verificação Corrente (VC) tem por finalidade avaliar o progresso conseguido pelo aluno em certa faixa do programa, não podendo exceder a dois tempos seguidos de aulas, excetuadas as atividades de cunho prático que poderão ter mais tempo disponível de acordo com a necessidade.

Art. 38° A Verificação Final (VF) tem a finalidade de avaliar a consecução da totalidade dos objetivos componentes dos planos da disciplina e sua duração não deve ultrapassar a 02 (duas) horas-aula.

Art. 39° A Verificação de Recuperação (VR) aplicada no máximo em 03 (três) disciplinas, considerada como exame de segunda época, objetiva reavaliar a totalidade dos assuntos ministrados na disciplina.

Parágrafo único. A VR será aplicada quando o aluno obtiver média final da disciplina (MFD), inferior a 6,00 (seis) inteiros.

Art. 40° O aluno que faltar a qualquer verificação terá direito a uma nova prova de segunda chamada, se requerer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Divisão Técnica.

Parágrafo único. Caso a falta se configure transgressão disciplinar, ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

Art. 41° De acordo com a carga horária das disciplinas, será definido o número de verificações, sendo que a média final da disciplina é a média aritmética ponderada das Verificações Especial, Corrente e Final, da seguinte forma:

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE, TIPO E PESO DAS VERIFICAÇÕES	FÓRMULA
até 30 h/aula	01 VF (peso 3)	MFD = (VFx3)/3
de 31 a 75 h/aula	01 VC ou VEsp (peso 2) + 01 VF (peso 3)	MFD = (VC ou VEsp x 2 + VF x 3)/5
acima de 75 h/aula	02 VC ou 02 VEsp (peso 2 cada)+01 VF(peso 3)	MFD = (1ª VC ou VEsp x 2 + 2ª VC ou VEsp x 2 + VF x 3)/7

Art. 42° A Média de Aprovação do aluno será a média aritmética simples das médias finais de todas as disciplinas do ano letivo.

Art. 43° A Média Final de Curso ou Estágio (MF) será a média aritmética simples das médias de aprovação do aluno.

Art. 44°As notas das verificações serão aproximadas até décimos, enquanto a Média Final da Disciplina, a Média de Aprovação e a Média Final de Curso ou Estágio serão aproximadas até centésimos.

Parágrafo único. As aproximações a que se refere este artigo serão procedidas da seguinte forma: sempre que o primeiro algarismo da direita, após os décimos ou centésimos for igual ou superior a 5, os décimos ou centésimos serão arredondados para o primeiro algarismo consecutivo; se for menor que 5, os décimos ou centésimos permanecerão os mesmos, eliminando-se o algarismo que lhe seguir.

Art. 45° Para o Curso que em seu currículo conste a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de trabalho técnico-científico, a média final de curso será a média aritmética simples da média de aprovação e da nota da monografia.

Art. 46° A Média Final da Disciplina (MFD) do aluno que for submetido à Verificação de Recuperação (VR) será a própria nota da recuperação.

Art. 47° Considera-se aprovado o aluno que obtenha média final por disciplina e média de aprovação iguais ou superiores a 6,00 (seis) inteiros.

§ 1º Quando o curso ou estágio tiver duração máxima de um ano, a média de aprovação será a própria média final do curso ou estágio.

§ 2º As notas das verificações serão obtidas pelo desempenho do aluno em cada disciplina, e terão variação de valor de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 3º Em caso de revisão de prova o resultado original da verificação só poderá sofrer modificação quando for para aumento da nota atribuída, salvo, nos casos de comprovação do erro na contagem dos pontos ou na correção das questões.

§ 4º Não caberá recurso contra a solução dada ao pedido de revisão de prova.

Art. 48° Será considerado reprovado o aluno que:

I – obtenha média final da disciplina inferior a 6,00 (seis) inteiros; ou

II – obtenha média final da disciplina antes de submeter-se à Verificação de Recuperação (MFD®) inferior a 6,00 (seis) inteiros em mais de três disciplinas.

Art. 49° A avaliação institucional composta de informações sobre o corpo administrativo, corpo docente e discente, deve pautar-se em critérios objetivos a serem utilizados de forma padronizada, podendo ser utilizados instrumentos diversos, a critério da Divisão Técnica, para tal finalidade.

Seção II
Da Classificação e Precedência

Art. 50° A classificação do aluno no final do Curso ou Estágio, em funcionamento na APM, obedecerá, rigorosamente, à ordem decrescente da média de aprovação.

§ 1º Para o Curso ou estágio que em seu currículo seja obrigatória a elaboração e apresentação de trabalho técnico-científico, o aluno que não obtiver o grau mínimo na avaliação deste, deverá submeter-se a reavaliação e, sendo aprovado, será classificado no curso ou estágio, após o último aluno aprovado em primeira época, independente de sua média final do curso ou estágio.

§ 2º A Classificação dos Cadetes, em cada ano letivo e ao término do Curso, obedecerá à ordem decrescente da média de aprovação.

Art. 51.°A precedência entre os alunos do CFO é estabelecida da seguinte forma:

I – entre Cadetes de anos diferentes:

a) os do terceiro ano têm precedência sobre os do segundo e primeiro ano

b) os do segundo ano têm precedência sobre os do primeiro ano.

II – entre Cadetes de um mesmo ano, pela numeração acadêmica individual de cada ano, os de menor número têm precedência sobre os de maior número.

§ 1º O Cadete matriculado no primeiro ano terá seu número correspondente à classificação obtida no exame de seleção.

§ 2º O Cadete matriculado no segundo ou terceiro ano terá seu número correspondente à classificação obtida no ano precedente.

§ 3º O Cadete rematriculado terá seu número de turma ou ano em conformidade com a média por ele obtida no exame de seleção ou de aprovação no ano em que cursou.

Art. 52° Para efeito de precedência, os Cadetes do 3º ano do CFO estarão no mesmo nível dos alunos do CHO/EAO.

Art. 53° A classificação e promoção dos Cadetes aos anos subsequentes dar-se-ão por ato do Comandante Geral.

Seção III
Da Promoção

Art. 54° A promoção dos Cadetes é um ato administrativo do Comandante Geral e ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º A promoção do Cadete para o ano subsequente ocorrerá quando este for declarado aprovado em todas as disciplinas, tendo automaticamente sua matrícula confirmada no novo ano.

§ 2º Ao concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais (CFO), o Cadete será declarado Aspirante a Oficial PM por ato do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO V
DOS CURRÍCULOS, DOS PROGRAMAS E DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

Seção I
Dos Currículos

Art. 55° Os Currículos dos cursos e estágios serão aprovados pelo Comandante Geral através da Diretoria de Ensino da Polícia Militar, mediante proposta da Divisão Técnica da APM.

Art. 56° Os Currículos dos Cursos ou Estágios conterão essencialmente:

I – duração;

II – objetivos gerais;

III – rol de disciplinas e respectiva carga horária; e

IV – objetivos particulares de cada disciplina.

Parágrafo único. Os currículos serão elaborados pela APM e submetidos à apreciação da Diretoria de Ensino da Corporação e à aprovação pelo Comandante Geral, cuja validade é indeterminada.

Seção II
Dos Programas

Art. 57° O ensino obedecerá a programa de disciplinas ou conjunto integrado de disciplinas.

Parágrafo único. O conjunto integrado de disciplinas reúne conteúdo de duas ou mais disciplinas para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 58° Os programas de disciplinas serão elaborados pela APM de acordo com as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC), submetidos à apreciação da Diretoria de Ensino e à aprovação pelo Comando Geral da Corporação, sendo revalidados trienalmente.

Art. 59° Os programas de disciplinas devem conter essencialmente:

I – objetivos da disciplina no curso ou estágio;

II – organização dos conteúdos em unidades didáticas;

III – distribuição das unidades didáticas ao longo do curso;

IV – carga horária correspondente a cada unidade didática;

V – instruções relativas ao ensino e à aprendizagem da disciplina; e

VI – bibliografia.

Seção III
Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 60° O ensino deve ser objetivo e contínuo, gradual e sucessivo no âmbito de cada curso e de cada disciplina, impondo-se, para isso, que:

I – a teoria abranja situações da vida real;

II – a prática se traduza em ampliações de real utilidade, face aos objetivos educacionais que se têm como meta;

III – exista correlação entre a teoria e a prática, entre as disciplinas básicas e as de aplicação respectiva; e

IV – haja seqüência lógica na exposição dos assuntos de cada disciplina.

Art. 61° Na execução dos programas, conforme a disciplina e o assunto, podem ser adotados para o ensino conferências, palestras, discussões dirigidas, argüições, seminários, debates, exercícios de aplicação, trabalhos práticos, demonstrações experimentais, excursões, visitas, exercícios e tarefas a realizar, executados em classe e fora dela, assim como outros procedimentos preconizados pela didática.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 62° A atividade educacional da APM deve obedecer a minucioso planejamento.

Parágrafo único. O planejamento anual do ensino será elaborado em cumprimento às NPCE, expedidas pelo Comandante Geral através da Diretoria de Ensino, e compreenderá os seguintes planos:

I – Plano Geral de Ensino;

II – Planos Didáticos, que compreendem:

a) Plano de Disciplina;

b) Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas;

c) Plano de Unidade Didática; e

d) Plano de Sessão (aula ou instrução).

Art. 63° O Plano Geral de Ensino é o documento básico de planejamento anual das atividades de ensino e das medidas de apoio administrativo a elas necessárias.

Parágrafo único. O Plano Geral de Ensino é de responsabilidade do Comandante da APM, que deve obedecer as NPCE, cuja aprovação compete ao Comando Geral da Corporação, após análise e parecer da Diretoria de Ensino.

Art. 64° O Plano de Disciplina tem por base o Programa de Disciplina e consiste, essencialmente, na caracterização genérica dos assuntos a serem estudados e dos trabalhos que devem ser realizados, ocorrendo o mesmo critério com relação ao Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas.

§ 1º O Plano de Disciplina e o Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas, elaborados pelo respectivo docente, dirigido pelo Diretor da Divisão Técnica e supervisionado pelo Comandante da APM, serão revalidados trienalmente.

§ 2º O plano de cada disciplina deverá conter essencialmente:

I – ementa;

II – objetivos gerais da disciplina;

III – conteúdo de cada unidade didática

IV – procedimentos didáticos;

V – meios auxiliares de ensino; e

VI – avaliação da aprendizagem.

Art. 65° O Plano de Unidade Didática focaliza e desenvolve cada uma das unidades do Plano de Disciplina e especifica os respectivos conteúdos em função dos objetivos.

Art. 66° O Plano de Unidade Didática é elaborado pelo docente da disciplina, supervisionado pela Divisão Técnica, sendo aprovado pelo Comandante da APM.

Art. 67° O Plano de Aula ou de Sessão, eminentemente analítico, deverá tratar minuciosamente, item por item, do desenvolvimento de cada aula ou sessão que integra o estudo de uma determinada unidade didática.

§ 1º O planejamento da aula ou sessão é atribuição do docente que vai ministrá-la.

§ 2º A atividade de classe ou extra classe terá, obrigatoriamente, assistência e orientação do professor ou instrutor.

§ 3º Para o ensino policial militar profissional, o Comandante da APM poderá baixar instruções sobre o planejamento das seções.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE

Art. 68° Aos diversos cursos e estágios da Academia de Polícia Militar serão proporcionadas atividades extra classe com o objetivo de desenvolver social e profissionalmente os alunos.

Art. 69° O Comandante da APM incentivará a organização e o funcionamento dos grêmios literários, artísticos e de estudo, cooperativos escolares, clubes desportivos e de recreações, visando à realização de competições de qualquer natureza, excursões e visitas.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS DOCENTES E DISCENTES

Seção I
Dos Docentes

Art. 70° São direitos dos docentes da APM, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – percepção de gratificação legal por hora-aula; e

II – tratamento condigno com o cargo que ocupa, dentro ou fora da sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso I deste artigo corresponderá à gratificação de instrução já fixada em lei.

Seção II
Dos Discentes

Art. 71° São direitos do discente, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – solicitar ao professor, instrutor e monitor o esclarecimento que julgar necessário à boa compreensão do assunto que lhe foi ensinado;

II – ser promovido, em decorrência de conclusão de curso ou aprovação no ano letivo, em conformidade com o art. 54 deste regulamento;

III – solicitar cancelamento de sua matrícula e desligamento do Curso ou Estágio que esteja freqüentando, mediante requerimento ao Comandante da APM;

IV – solicitar revisão de provas mediante requerimento ao Comandante da APM, conforme normas específicas;

V – organizar e participar de agremiações de caráter educativo, cultural, cívico, artístico, recreativo ou desportivo em conformidade com as normas acadêmicas;

VI – receber documentos e registros decorrentes do seu período acadêmico; e

VII – atendimento médico-hospitalar, odontológico e sociológico, para si na forma estabelecida pela legislação específica.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DOS DOCENTES E DISCENTES

Seção I
Dos Docentes

Art. 72° São deveres do docente, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – ser pontual, comparecendo às aulas teóricas ou práticas e lecionando proficientemente a disciplina que se propôs a ministrar;

II – lançar no diário de freqüência os nomes dos alunos faltosos e retardatários de acordo com as observações do Comandante do Corpo de Alunos;

III – comparecer às reuniões convocadas pelo Comando da APM e aos demais atos da vida escolar, assim que receber ordem, comunicação ou convite;

IV – cumprir rigorosamente as diretrizes e os programas de ensino;

V – elaborar projeto de provas entregando-o em tempo hábil na Divisão Técnica;

VI – dirigir e fiscalizar as provas;

VII – fazer correção de provas, entregando-as em tempo hábil na Divisão Técnica;

VIII – tomar parte nas bancas examinadoras e Conselhos de Ensino para os quais for designado;

IX – não dispensar o aluno de sua aula sem conhecimento do Comandante do Corpo de Alunos; e

X – cumprir as prescrições regulamentares e ordens recebidas com relação ao ensino.

Art. 73° Ao monitor compete auxiliar o professor ou instrutor durante a instrução e substituí-lo quando para isto for habilitado e estiver autorizado.

Seção II
Dos Discentes

Art. 74° São deveres do discente, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – obedecer rigorosamente aos dispositivos regulamentares e às determinações superiores;

II – cooperar para a conservação do material-carga da Unidade, principalmente, os existentes na sala de aula e alojamento, bem como o que estiver sob sua responsabilidade;

III – concorrer para manter rigoroso asseio em todas as dependências da APM;

IV – dirigir-se aos órgãos administrativos percorrendo os trâmites regulamentares;

V – levar ao conhecimento do órgão a que estiver imediatamente subordinado qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

VI – adquirir, por iniciativa própria, códigos, manuais técnicos e livros, textos de uso indicado pelos docentes e/ou corpo administrativo da APM e o material didático necessário ao bom desempenho das atividades em sala de aula e ao longo de sua vida formando a sua própria “biblioteca profissional”;

VII – obedecer às ordens do aluno xerife de turma;

VIII – exercer o controle de suas faltas, bem como, o de suas notas nas diversas verificações;

IX – ocupar-se durante as aulas, só com as atividades a elas inerentes;

X – obedecer cuidadosamente aos horários das aulas e refeições;

XI – contribuir para o prestígio da Unidade;

XII – empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XIII – aguardar na sala a chegada do instrutor ou professor, sob o comando do aluno xerife da turma;

XIV – efetuar mensalmente o pagamento da taxa escolar fixada pelo Comandante da Escola, recolhida à tesouraria do estabelecimento de ensino;

XV – observar rigorosa probidade na execução de todo trabalho escolar; e

XVI – participar dos trabalhos escolares com dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade.

Art. 75° Nos Cursos e Estágios em funcionamento na APM, haverá um aluno xerife da turma.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76° Os alunos ficarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Alagoas, e às normas constantes na legislação específica da APM.

Art. 77° Durante o período de cursos e estágios, não serão levadas em consideração para efeito de classificação e reclassificação de comportamento as punições anteriores à matrícula dos alunos.

Art. 78° As punições disciplinares aplicadas ao cadete e Oficial Aluno do EAO durante o curso ou estágio respectivamente serão computadas para todos os efeitos deste Regulamento, porém, não serão consideradas após o término do Curso ou Estágio.

Art. 79° Ao aluno rematriculado serão consideradas, para todos os efeitos, as punições aplicadas ao mesmo durante o período de aluno no(s) ano(s) anterior(es) à rematrícula.

Art. 80° Os professores, instrutores e monitores ficam sujeitos ao regime previsto na legislação que lhes couber.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81° É atribuição do Comandante Geral nomear, mediante proposta do Comandante da APM, por intermédio da Diretoria de Ensino, os membros do Corpo Docente, concedendo-lhes a gratificação fixada em lei.

Art. 82° Os alunos pertencentes a outras Corporações, ao serem matriculados nos cursos e estágios da APM, ficarão sujeitos às Normas e Regulamentos da APM.

Art. 83° As modificações de currículos do Curso ou Estágio só atingirão os alunos do curso ou estágio subseqüente à modificação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos demais anos não acompanharão a mudança de currículo até a conclusão do Curso, exceto em caso de rematrícula.

Art. 84° O Comandante da APM expedirá Certificados e Diplomas relativos à conclusão dos Cursos e Estágios.

Art. 85° Somente através de Portaria do Comandante Geral da Corporação poderá ser suspenso o Curso, em razão de situações consideradas extraordinárias.

Art. 86° O presente Regulamento será detalhado no que couber pelo Regimento Interno da APM, aprovado por ato do Comandante Geral e outras normas específicas.

Art. 87° Os instrutores e professores deverão apresentar à Divisão Técnica, no fim de cada ano letivo, relatório escrito, com observações críticas pessoais, decorrente da experiência docente, assim como apresentar sugestões julgadas capazes de contribuir para melhor adequação dos Planos Didáticos.

Art. 88° Constitui anexo ao currículo o Programa de Disciplina, o Plano de Disciplina e o Plano de Unidade Didática, os quais irão compor o Plano de Curso ou Plano de Estágio.

Art. 89° Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Comandante da APM, após parecer do Conselho de Ensino, homologado pela Diretoria de Ensino e decisão final do Comandante Geral.